



COMUNIDADE DE VUMONHE SEM DIREITO DE VOTO NAS ELEIÇÕES DE OUTUBRO PRÓXIMO

CONTEXTO DO PROJECTO.

Este resultado é fruto do programa DELPAZ, cuja LIVANINGO, implementa em consorcio com a ADRA Moçambique, o programa denominado “Promoção da Inclusão Social, Igualdade de Género e Diálogo para a Paz nos Distritos-alvo do DELPAZ Sofala” nos distritos de Chemba, Cheringoma, Chibabava, Machanga, Maringue e Gorongosa”. Co-financiado pela União Europeia (UE) e apoiado pela Cooperação Austríaca para o Desenvolvimento (ADC) bem como contribuição de fundos próprios da ADRA Áustria."

O sub-programa tem como meta global, alcançar a 15,450 pessoas (55% mulheres e 45% homens), entre eles beneficiários do DDR, pessoas com deficiência e jovens, até o final do de 2024.

Como um dos nossos grandes resultados até então, as comunidades dos vários Distritos de Sofala melhoraram significativamente o seu conhecimento sobre o seu direito de participação em processos de desenvolvimento local e na tomada de decisões, e extensivamente, mulheres e homens se mostram melhor esclarecidos sobre o papel indispensável da mulher no desenvolvimento.



Fotografia ilustrando os representantes da comunidade de Vumonhe debatendo sobre o recenseamento.

Mais de 1000 habitantes da comunidade de Vumonhe, posto administrativo Divinhe Sede do distrito de Machanga, provincia de Sofala, viram seu direito de votar vedado nas próximas eleições de Outubro pela Comissão Nacional de Eleições (CNE) que não criou condições para a comunidade de Panja recensear-se.

O insólito constitucional dá-se logo no início do processo eleitoral, referente ao presente ano, mais concretamente na fase do recenseamento eleitoral, que é o processo de inscrição dos cidadãos em idade eleitoral, para que possam exercer o direito de voto nas eleições, o que a comunidade de Vumonhe não teve chances de o fazer.

A comunidade de Vumonhe está localizada na zona norte do distrito de Machanga, Posto Administrativo de Divinhe Sede e, é composta por aproximadamente 1050 habitantes em idade de votar. Segundo essa comunidade, que por sinal é constituída por um grande número de beneficiários da Livaningo em questões de participação e em processos de tomada de decisão, durante o período do recenseamento eleitoral quando se aproximou do posto mais próximo (Panja) pertencente ao distrito de Chibabava, não lhe foi autorizada a recensear, alegadamente porque a mesma deveria recensear no seu distrito e, que durante o período em curso a comunidade de Vumonhe teria uma mesa para o efeito, o que não aconteceu até a data do término do recenseamento, deixando assim muitos habitantes sem o direito para exercer a sua escolha, tendo que estar à mercê das decisões de outras comunidades, distritos e províncias.

Vale lembrar que de acordo com a lei do recenciamento eleitoral, no seu artigo 10, postula

que dependendo da dispersão geográfica dos eleitores ou outras circunstâncias especiais que o justifiquem, o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral pode criar brigadas móveis com cobertura de um raio de aproximadamente cinco (5) quilómetros, o que se observado, poderia reduzir o drama ao qual a comunidade esteve exposta.

Quando a dispersão geográfica dos potenciais eleitores o exigir, a lei permite o estabelecimento de postos de recenseamento temporários, operados por brigadas móveis com um raio de cobertura territorial de aproximadamente cinco quilómetros, o que significa que, em princípio, nenhum potencial eleitor deverá ter de se deslocar mais de cinco quilómetros da sua residência para se recensear. A lei foi muito feliz ao colocar este dispositivo legal, pois denota vontade institucional de incluir a todos, porém, tal como é de praxis, a beleza das normas termina na esfera teórica e pouco se vê em questões práticas. Pois a comunidade de Vumunhe era obrigada a percorrer uma distância de 22 quilómetros rumo a Chibabava, para poder recensear-se, o que representa uma distância 4 vezes maior do que a estipulada por lei.

Como se a transgressão não fosse suficiente, esta comunidade foi convidada a voltar para suas casas após percorrer distâncias como essas para exercer o seu direito e dever de escolher quem vai orientar seus caminhos nos próximos 5 anos.

Mas por que razão esse direito pode ter sido retirado a comunidade de Vumonhe??? A Livaningo teve acesso a informações da própria comunidade de

Vumonhe, que a mesma alojou por vários anos a base da RENAMO, assim sendo, a comunidade entende que eles não são um eleitorado apetecível ao partido no poder, que por sinal detém toda a máquina administrativa eleitoral, ou seja, dar a oportunidade de votar a esta comunidade abre espaço para votações contra o partido da posição, isso de acordo com conversas tidas com as vítimas.

Como forma de ultrapassar este impasse e de repor seus direitos, a comunidade através dos grupos de Poupança e Crédito Rotativo (Kuzuanana e Kubesseca) compostos por 32 mulheres e 18 homens, grupos estes que receberam formações em governação e planificação participativa advocacia e direitos humanos, dadas pela LIVANINGO, decidiram elaborar uma carta de demanda para o STAE, exigindo a reposição da lei e da constituição, contudo, após a redação da carta e passadas algumas semanas, receberam um despacho que a Livaningo entende como sendo irônico, desrespeitoso e de falta de bom senso, na medida em que ao invés do despacho descorar sobre o objecto da carta de demanda, que era as “recenseamento”, o despacho limita-se a aconselhar a comunidade a tratar registos de nascimento.

Escrito por: Alfredo Marevie & Eduardo Clésio.

Propriedade: LIVANINGO.

